

PARECER Nº 325/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo: 8050/2022**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo** – “Concede Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Senhor Divino” ao Festeiro Juiz de Promessa senhor **Alexandre Ribeiro de Lara**.

**Autor:** Vereador Lilo Pinheiro

**EXAME DA MATÉRIA**

A matéria está disciplinada pela Resolução nº. 004 de 24 de maio de 2012.

O art. 2º da referida Resolução estabelece que farão jus a esta honraria os festeiros da Festa do Senhor Divino do ano corrente e mais 05 (cinco) festeiros de anos passados, sem que haja repetição.

A mesma Resolução, desta vez em seu **art. 3º, estabelece que a honraria seja proposta por meio de Projeto de Decreto Legislativo**, com anuência por escrito do homenageado.

Desta forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título Honorífico Ordem de Mérito Senhor Divino.

**No entanto, é necessária uma Emenda de Redação para corrigir o artigo 2º, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Resolução (conforme escrito no citado artigo). Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.**

**Da seguinte forma: Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



VOTO.

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO**

Cuiabá-MT, 8 de junho de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003500310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **08/06/2022 18:39**

Checksum: **AF9DB51FF0277BC09D6962EB84C9DA51FD0A840E80F63450FCBA09088A4EB9D4**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

